



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.757 ,DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal receber bens imóveis da Companhia de Habitação Popular para saldar dívidas de empresas em fase de liquidação”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida nos incisos III e IV, do artigo. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber bens imóveis da Companhia de Habitação Popular de Rondônia, para saldar dívidas de empresas do Estado de Rondônia em fase de liquidação.

Parágrafo único – O processo de recebimento dos bens mencionados no caput deste artigo será materializado por termos de dação em pagamento, na forma do art. 356 do Código Civil.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MARIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município